



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria da Glória Martins dos Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e fez um registro de congratulações à Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda e ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pelo aniversário de Suas Excelências no dia primeiro de outubro, bem como à Exma. Ministra Rosa Weber, Ministra Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo aniversário de Sua Excelência no dia dois de outubro. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para fazer um registro de congratulações ao Dr. João Pedro Silvestrin, pelo aniversário de Sua Excelência no dia dois de outubro. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 6010-35.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GELSEMI GOMES DE MACEDO, Advogado: Rafael Garcia de Sena, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1318-94.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IARA LUCI FERRUGEM VELASQUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 86-04.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ANA MARTA SAMPAIO OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano.; **Processo: E-ED-RR - 176-10.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUILHERME FARIAS JÚNIOR, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Embargante.; **Processo: E-Ag-ARR - 1171-62.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Infraero pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1220-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WALTER RICHTER NETO, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Egidio Humberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Perini.; **Processo: E-ED-RR - 462-15.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDMILSON JOSE BEGHETTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões auferidas no curso do contrato na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2324400-46.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERTO KOTLEVSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 208400-91.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERGIO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREV E ASSIST SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: E-ED-RR - 20675-06.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VITALINA CANSI GALLON, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, Advogado: Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional, que manteve a declaração da prescrição parcial quanto à pretensão formulada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: E-Ag-RR - 603000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

08.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder ao enquadramento do reclamante no cargo de "Analista de Informática e Suporte", nível IV, referência 110, a partir da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2004, com o pagamento das diferenças salariais decorrentes, em parcelas vencidas (a contar de abril de 2004) e vincendas, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos efeitos pecuniários retroativos da implantação do PCSS, relativamente ao período de abril a outubro de 2004, tudo com reflexos em repouso semanal remunerado e feriados e, com estes, em triênio, função gratificada, horas extras, FGTS, férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias, 13º salário, abonos convencionais e participação nos lucros. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 662-75.2017.5.05.0010 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento; II - Presente à sessão Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 667-35.2016.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SALVADOR BRASIL MARINHO SANTOS LEITE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1084-85.2016.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE ROBSON GOMES DE SANTANA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do órgão público tomador de serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Embargante.;

Processo: E-Ag-RR - 1320-62.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MICHELLE BARBOSA NUNES GONCALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Retornem os autos à Turma para julgamento do tema remanescente. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento; II - Presente à sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono do embargante.;

Processo: E-Ag-RR - 1768-18.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), e, em consequência, excluir a multa por agravo manifestamente improcedente. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 10.000,00. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira declarou sua suspeição neste processo, razão pela qual não participou do julgamento; III - Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do embargante.;

Processo: E-Ag-RR - 12900-13.2009.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento; II - Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do embargante.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 295-48.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): WILLIAM DE SANTANA QUEIROS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): ADEMAR MINATO, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1001355-37.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): MARCELO RAZUK TORQUATO, Advogado: Taciano Ferrante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 110-27.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do Agravante, e a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Agravado.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 622-59.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BORGNO TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Andre Santos, Advogado: Wisley Silva e Santos, Agravado(s): RONALDO GARCIA, Advogado: José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Santos, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ARR - 1003084-24.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PURCOM QUIMICA LTDA E OUTRO, Advogado: Karla Nattacha Marcuzzi de Lima, Advogada: Maria Cristina Mattioli, Agravado(s): MOACIR COELHO DE MELLO, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Mattioli patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000676-55.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): WILSON ROBERTO MICAI, Advogado: Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Presente à sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravado.; **Processo: Ag-E-RR - 897-83.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA CAMPOS LEMOS MORAIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento; II - Presente à sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1616-75.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERSON CHAVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do Agravante.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 85200-49.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Daniel Chen, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e indeferir o requerimento constante na Petição nº 235.919-09/2020. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortela, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 328-49.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(a) e Embargado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso patrona do Agravante(s) e Embargante(s).; **Processo: E-RR - 1332600-67.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): RONALDO LEANDRO QUIROGA DEGAN, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Condenação subsidiária de empresa tomadora de serviços. Ação autônoma. Coisa julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1919-76.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): ALDEMIR LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-E-ARR - 20905-80.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISA MACHADO FRANCO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Lais Reis Silva Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 172-54.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): EVSON LUCAS EPIFANIO BESERRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: E-Ag-RR - 1781-89.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERT HALF TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): ADGENOR LIMA NETO, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de i) não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "SALÁRIO-UTILIDADE - USO DE VEÍCULO DA EMPRESA". ii) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "HORAS EXTRAS- CONTROLE DE JORNADA - ÔNUS DA PROVA - CONCEITO DE "ESTABELECIMENTO" PREVISTO NO ART. 74, § 2º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o tema horas extras, conforme recursos ordinários das partes, afastada a presunção de veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1496-47.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EICK NICKSON FREIRE SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 186-80.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecido de Almeida, Embargado(a): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento dos temas remanescentes. Observações: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-RR - 765-16.2014.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LARUSA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PLENNA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Michelle Karla Silva da Guarda, Embargado(a): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ARR - 1349-51.2010.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): IZABELA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1415-82.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 988-28.2017.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSEMAR RABELLO DOS SANTOS, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRICAS S/A, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2935-94.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCIELI BIANCHINI, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2276-07.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TÂNIA APARECIDA GOULART FERNANDES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com os esclarecimentos prestados na fundamentação. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11733-28.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANGELI PEREIRA LIMA, Advogado: Sandro Luís Fernandes, Embargado(a): AMAFEM - ASSOCIACAO MAO AMIGA DE AMPARO FEMININO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 10313-21.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JULIO ISAIAS RESENDE COSTA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 24-09-2020, em razão de ter sido realizado sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que se encontra impedido de votar neste processo e, proferindo novo julgamento sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, consignar: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do órgão público tomador de serviços. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 425-98.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): ANTONIO DOMICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1194-76.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSE CARLOS LOPES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20367-79.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NERI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 768-23.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANNI KAROL COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1912-41.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECÓ - SC, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11289-17.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JUNIOR CLECIO PIM SOARES, Advogada: Alyne Fernanda Santana de Abreu Garabini, Advogado: Jaciano Pim Rodrigues, Advogada: Wanda Luzia Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-Ag-E-ED-AIRR - 100914-28.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NENA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Embargado(a): OSÉIAS MARQUES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, porque incabíveis, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 455-90.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LUIZ SOUZA LIMA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, I - determinar o desentranhamento da petição juntada equivocadamente, às fls. 747/759; II - negar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 647-92.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIA REZENDE CAVALCANTE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VERTICALTECH - ALPINISMO INDUSTRIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1023-78.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1594-53.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LUIZ PAZDZIORA, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 1704-64.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): EDIMILSON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10655-94.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Claudia Helena Vieira Figueiredo, Advogada: Thaíssa Wazir Mattar Avelar, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 592-51.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 634-88.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Andrei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dornelas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1493-77.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITOR OTAVIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 168900-63.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSENILDO MAXIMINO DE SOBRAL, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1119-39.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): GIOVANE DE ALENCAR ANDRADE JUNIOR, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Florentino Luiz Ferreira, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 377-32.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE NATALÍCIO KOCH, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 11813-61.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILDEON RIBEIRO SANTOS, Advogado: Claiton Robles de Assis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10719-22.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEBORA LEITE RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Debora Lucia Foletto, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 949-51.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERT HINRICH BOLTZ, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JF HILLEBRAND DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11838-69.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO LUIZ DA SILVA MUNIZ, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento: II -; **Processo: E-ED-RR - 700-16.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KAROL LIMA MORENO, Advogado: Ana Beatriz da Motta Passos, Embargado(a): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMAZONPREV, Advogado: Yara Fonseca de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 541-23.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATALINO RODRIGUES LIMA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11806-40.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Rogéria Endo Salgado, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 11887-37.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WESLEY DA SILVA VILACA, Advogada: Juliana Freitas Marino, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 274-86.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WHECKSON THAIRONNY LIMA DOS ANJOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1018-78.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARINA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): ENS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelo pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1200-73.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERICA BRAGANCA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a condenação subsidiária do Estado da Bahia pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 736-06.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEBER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a condenação subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1061-36.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMILTON MARTINS DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1143-86.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADELMO DA SILVA REZENDE, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1196-04.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLIDISSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HERMOM MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a condenação subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 449-18.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FILHO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 931-43.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORTUGAMES DA SILVA ROCHA, Advogado: Victor Zacarias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Marcos Clei Pereira de Farias, Advogado: Eduardo Gomes Mendes, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, por verificar possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1124-87.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a condenação subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga, como entender de direito, no julgamento das matérias que ficaram prejudicadas no recurso de revista da Petrobras. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11458-23.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARISA HELENA GOMES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11744-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CORNÉLIO CORREIA DE ALPINO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2971-39.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GEOVANA GABEL BAPTISTA DEBACKER, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 17475-36.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Danielle Costa Tinoco, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Walter Alves Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 824-93.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASA BRANCA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Rossini de Melo Albuquerque, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): GENILSON ALVES SILVA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 941-66.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Embargado(a): GUILHERME NASCIMENTO DO AMPARO, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Embargado(a): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 872-50.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 2983-53.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ACELIA ESALTINA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 744-44.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARLEI ALVES MAGALHAES, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1868-18.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Embargante: MICHEL OLIVEIRA MENDES, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 10076-17.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Barquette Oliveira, Embargado(a): GUILHERME NUNES PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 21580-35.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Agravado(s): ÂNGELA SEGALA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 21644-54.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSTHEON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Francisco Schertel Ferreira Mendes, Advogado: HÍCARO QUINTELA DE MEDEIROS CLEMENTE, Advogado: Roberto de Castro Pimenta, Agravado(s): CHARLES SOARES BARCELLOS, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 187-57.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MIGUEL LUIZ DA ROSA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 249600-04.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VALMIR MARQUES DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos em razão da má-aplicação da Súmula 221 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 199 do TST, e determinar o retorno dos autos à Segunda Turma, a fim de prosseguir no julgamento, quanto ao tema, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos em razão da má-aplicação da Súmula 221 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 199 do TST, e restabelecer o acórdão regional quanto ao tema em análise; c) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula 221 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 125900-69.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDNA APARECIDA ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 81700-50.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIVALDO VIANA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Arivabene Bonomo, Embargado(a): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 111400-30.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): RENATO WEBER SANTIAGO, Advogado: João Maltz, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 134700-24.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Agravado(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 101000-83.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A, Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1616-10.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): LEANDRO AMANCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 11503-90.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RAFAELA BRUGGER BASTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1304-93.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOSIAS DE SOUZA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 564-80.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WALBER ANTONIO RAMOS BELTRAME, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para: a) restabelecer o acórdão regional que concluiu pela nulidade da pré-contratação de horas extras e b) determinar o retorno dos autos à Eg. Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - divisor", como entender de direito.;

Processo: E-ED-RR - 2308-56.2011.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KATIANE DANIELE KREUZ, Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, nos termos do art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "EMBARGOS SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADFP N° 324 E RE N° 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF.", negar provimento ao recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 1442-66.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANGO ALVES SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais